



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1.177/2023

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO À
VALDIR JOSÉ DOWSLEY. - Parecer pela
CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.**

- TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO:

Valdir José Dowsley iniciou sua vida política em 1996, quando concluiu o ensino médio. Nesse período, atuava na política estudantil, sendo representante do Grêmio.

Em 1999 assumiu o cargo de Assessor Parlamentar na Assembleia Legislativa, onde foi Chefe de Gabinete da Presidência em 2003 e 2004.

Nesse mesmo ano, foi candidato a vereador de João Pessoa, elegendo-se como o mais novo parlamentar daquela Legislatura.

Em 2009 assumiu a Secretaria Executiva de Governo e Articulação Política. Em 2010, retornou à Câmara Municipal de João Pessoa para exercer suas atividades políticas.

Na eleição de 2020, obteve 5.480 votos e foi eleito presidente da Câmara Municipal de João Pessoa para o biênio 2021/2022.

Sua vida Pública é admirável, pautada sempre pela ética, responsabilidade e respeito. Sua atuação exemplar tem sido uma inspiração não apenas para seus colegas de profissão, mas também para toda a sociedade paraibana.

AUTOR(A): DEP. Gilbertinho

RELATOR (A): DEP. Eduardo Carneiro

PARECER-Nº

991/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1.177/2023**, de autoria do **Deputado Gilbertinho**, o qual pretende conceder o *Título de Cidadão Paraibano* ao senhor **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão tem por objetivo conceder *Título de Cidadão Paraibano* a **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba, especialmente na política.

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada, defendendo sua honrosa contribuição para a educação superior na Paraíba. Sendo estas, em breve resumo, as razões apresentadas para a apreciação da matéria:

Valdir José Dowsley iniciou sua vida política em 1996, quando concluiu o ensino médio. Nesse período, atuava na política estudantil, sendo representante do Grêmio.

Em 1999 assumiu o cargo de Assessor Parlamentar na Assembleia Legislativa, onde foi Chefe de Gabinete da Presidência em 2003 e 2004.

Nesse mesmo ano, foi candidato a vereador de João Pessoa, elegendo-se como o mais novo parlamentar daquela Legislatura.

Em 2009 assumiu a Secretaria Executiva de Governo e Articulação Política. Em 2010, retornou à Câmara Municipal de João Pessoa para exercer suas atividades políticas.

Na eleição de 2020, obteve 5.480 votos e foi eleito presidente da Câmara Municipal de João Pessoa para o biênio 2021/2022.

Sua vida Pública é admirável, pautada sempre pela ética, responsabilidade e respeito. Sua atuação exemplar tem sido uma inspiração não apenas para seus colegas de profissão, mas também para toda a sociedade paraibana.

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, torna a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.177/2023**. É como voto.


DEP. EDUARDO CARNEIRO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por unanimidade dos membros presentes, o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.177/2023**.

É o parecer.

Saladas Comissões, em 13 de novembro de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO